

AOQ8201	915499118	149624406	11,89	58,72	81,23	80,01	82,14	VANEI DA SILVA FRANCISCO	00007033313969
AZC4090	1029844990	149711520					988,15	LUIZ ADRIANO DA SILVA	00002791296964
LCD5667	692631747	149350209		126,08	222,39	218,22	215,49	ZENAIDE DOS SANTOS DE OLIVEIRA	00007355230964
AGZ0053	885546091	148863318				917,00	846,02	LAION YANAGU BARBOSA	00005786713954
DEE2092	774173335	148870209					107,24	VALTAIR RODRIGUES DE PAULA	00064815404968
AWJ7290	503905348	149510427		131,87	169,99	165,86	158,69	WELLINGTON PEREIRA	00009323402966
AFZ1686	650544668	149229329				170,43		RAFAEL SILVA GARCIA	00003741426962
						170,43		SEBASTIAO DE PAULA	00074083295953
ASG7329	195615115	149114238			365,58	1.042,75	980,10	LUIZ ANTONIO DA SILVA	00072211725872
CMO1545	700827390	149114041	234,30	213,77	291,79	281,61		TASSIO RODRIGO LOPES GRANDI	00007088668912
HEL5201	943432120	149264264	668,87	648,92	890,78	866,04	802,79	NILDO RAMIRO DA SILVA ANTUNES	00099092239704
MDG4013	885317831	149113568			1.069,21	1.026,71		EDSON DIEGO DOS SANTOS	00002532810165
HRI7745	724191925	148923310	268,82	257,95	352,06	343,21		VALTIM ALVES MOREIRA	00013568662809
AHC1360	676759254	148828660				337,29	324,52	PEDRO BUSSOLARO	00000731439953
AJG9732	736010530	148747598					264,18	FERNANDA MESQUITA SANTIAGO	00004509527977
CQE7600	717290034	148896690				437,78	391,68	CECILIA PEDUTI	00055685552815
KAB5371	874788684	148318492		317,40	536,97	523,46	489,54	OLDEMAR LOURENCO	00002778085963
DQJ0268	853991413	148800227			724,18	701,47	629,93	MARCIO BISCAIA	00004536994998
ATV4721	316827754	149421076	872,00	798,40	1.082,55	1.023,96		CIDENEI APARECIDA LAMP	00070661162915
AMJ4725	844318124	149177280				579,74		TADEU ROCHA DE LIMA	00081145900925
AVP8759	475236254	148536236			696,15	684,81		DFE SERVICOS TECNICOS LTDA	00883360000260
KIO4846	735737363	149396462			517,51	503,86	472,57	JOSMAR DO NASCIMENTO SAO JOSE	00006654574990
AJE4221	732468710	150527708					331,59	VANDERLEI ANDRADE MARTINS	00008334128924
DXQ4567	929458273	148814724		463,57	600,32	584,99		JULIO CESAR SILVA	00003584858941
FBZ7915	450742954	148040486				719,95	667,38	MARCO SIVIDANES CORDEIRO	00096934875915
GMT9177	643761098	149509429			238,28			ROSIMARA DA SILVA DOS SANTOS	00004694776959

Curitiba/PR, 09 de março de 2018.
Mauro Ferreira Dal Bianco
Inspetor Geral de Arrecadação

21074/2018

Defensoria Pública do Estado

Deliberação CSDP nº 003, de 06 de março de 2018.

Altera a Deliberação nº.
030/2016 – Encontros de
Teses Institucionais

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

DELIBERA

Art. 1º – O artigo 6º, da Deliberação CSDP 030/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 6º. As propostas serão discutidas e

deliberadas no Encontro Anual, exigindo-se o quórum de 4/5 (quatro quintos) dos presentes, para aprovação em audiência convocada para esse fim, à qual deverão comparecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos Defensores Públicos em atividade e não afastados para cargo ou função de confiança.

Parágrafo único. *Na hipótese de não comparecimento de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos Defensores Públicos em atividade e não afastados para cargo ou função de confiança no dia do evento, as propostas de teses apresentadas ficarão arquivadas na Escola da Defensoria Pública para inscrição automática no próximo Encontro Anual, salvo se o Defensor Público proponente manifestar via e-mail institucional a sua desistência.*

Art. 2º – Revoga o parágrafo único do art. 9º da Deliberação CSDP nº 030/2016.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua

publicação.

publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Presidente do Conselho Superior

21457/2018

Deliberação CSDP 004, de 06 de março de 2018

Altera a Deliberação CSDP nº 32/2014 - Dispõe sobre o elogio como critério para a aferição de merecimento dos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

DELIBERA

Art. 1º. O Artigo 3º, da Deliberação CSDP 32/2014, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

Artigo 3º. Tem iniciativa para apresentar o elogio a Defensoria-Geral, o Corregedor-Geral, em sua inspeção permanente, e a Ouvidoria-Geral;

§1º. É vedado à Defensoria-Geral apresentar elogio no período dos 3 (três) meses anteriores às eleições para o cargo de Defensor Público Geral do Estado do Paraná;

§2º. É vedado ao Corregedor-Geral apresentar elogio no período dos 3 (três) meses anteriores à consulta sobre a composição de lista triplíce para o cargo de Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

§3º. É vedado à Ouvidoria-Geral apresentar elogio no período dos 3 (três) meses anteriores à escolha pelo Conselho Superior do próximo Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

21458/2018

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Extrato do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário – N°017/2018

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede Apucarana e Jean Santos de Souza.

Objeto: O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede Apucarana, e Jean Santos de Souza, visa à prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. O voluntário prestará os serviços de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 13h00, sob a supervisão do assessor jurídico Mauro Meira da Silva.

Vigência: A partir da publicação do respectivo extrato em Diário Oficial do Estado do Paraná, perdurando pelo prazo de um ano.

Curitiba, 12 de março de 2018.

Maurício Neves Maurício
Departamento de Recursos Humanos
Defensoria Pública do Estado do Paraná

21388/2018

Ministério Público do Estado do Paraná

PROCEDIMENTO Nº: MPPR-0046.17.149110-6 MP/PR/PROMP

CLASSE PROCESSUAL: NOTÍCIA DE FATO

REPRESENTANTE: ANÔNIMO

REPRESENTADO: A APURAR

AVISO Nº 006/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

TORNA PÚBLICO

a promoção de arquivamento dos autos de Notícia de Fato nº MPPR-0046.17.149110-6, instaurados para apurar denúncia de desvio de recursos públicos mediante a contratação de membros das famílias "Frizzo" e "Traiano" como funcionários fantasmas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2018.

Eliezer Gomes da Silva
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos

20488/2018

PROCEDIMENTO Nº: MPPR-0046.17.154730-3 MP/PR/PROMP

CLASSE PROCESSUAL: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

COMUNICANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAVÁ

INVESTIGADO: ADIR SCHMITZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ/PR

AVISO Nº 007/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

TORNA PÚBLICO

a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR-0046.17.154730-3, instaurados para apurar crime de fraudes a licitações perpetrados por Adir Schmitz, atual Prefeito Municipal de Nova Aliança do Ivaí, nos procedimentos licitatórios de Carta Convite nº 16/2017 e 05/2008, entretanto, tais condutas criminosas já se encontram sob análise na